Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO X - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2043 **Ji-Paraná (RO), 8 de abril de 2015**

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES CMDCA.....PÁG. 01
AVISOS DE LICITAÇÕES.....PÁG. 03
TERMO DE PARALISAÇÃO.....PÁG. 03
PORTARIA.....PÁG. 03
AVISO DE DISPENÇA CMJP.....PÁG. 03
PEDIDOS DE LICENÇA.....PÁG. 04

RESOLUÇÕES CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 010/CMDCA/2015

Nomeia Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2472 de 19 de Julho de 2013, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através de Resolução nº 006/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 2472 de 19 de Julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providencias.

CONSIDERANDO: Asdisposições contidas no Art.10 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovado através de Resolução nº 006/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO: As deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada na data de 03 de Março de 2015, no auditório de reuniões do Instituto Educacional Marechal Rondon – Guarda Mirim.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os Conselheiros abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial para condução do Processo de Escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar:

Presidente: Severina Plácida de Oliveira (Fundação Cultural)
Relator: Ana Lúcia Dias Carneiro (Cantinho do Céu)
Membro: Elizabeth Francisco Freire (Secretaria Municipal de Saúde)
Membro: **Francisco Marcos Gomes da Pascoa** (Diocese)

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, 06 de Março de 2015.

Registra-se
Publique-se

Ronildo Silva Farias
PRESIDENTE BIÊNIO 2014/2016
DECRETO N. 2679/GAB/PM/JP/2014

RESOLUÇÃO Nº 011/CMDCA/2015

Nomeia Comissão Especial para o Lançamento da Campanha do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCRIANÇA 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2472, de 19 de Julho de 2013, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através de Resolução nº 006/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 2472 de 19 de Julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: Asdisposições contidas no Art.10 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovado através de Resolução nº 006/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO: As deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada na data de 03 de Março de 2015, no auditório de reuniões do Instituto Educacional Marechal Rondon – Guarda Mirim.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os Conselheiros abaixo relacionados, para compor a Comissão Especialpara o Lançamento da Campanha do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCRIANÇA 2015:

Presidente:Ronildo Silva Farias (ABADÁ)
Relator: Maria Sônia Grande Reigota Ferreira (SEMAS)
Membro: Eubulo CalebeLouback Cunha (CADI)
Membro: Arlete Ferreira Klein (APAE)
Membro: Maria Bernadete de Almeida Santana (Guarda Mirim)

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, 06 de Março de 2015.

Registra-se
Publique-se

Ronildo Silva Farias
PRESIDENTE BIÊNIO 2014/2016
DECRETO N. 2679/GAB/PM/JP/2014

RESOLUÇÃO Nº 012/CMDCA/2015

Dispõe sobre aprorrogação do período de afastamento da Conselheira Tutelar Senhora Márcia Leandra Venturini.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 139 da Lei Federal n°. 8.069 de 13 de Julho de 1990 c/c Lei Municipal n° 2472/13, bem como nas disposições contidas na resolução n° 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131).

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal n°. 2472/2013.

CONSIDERANDO:O Pedido de Afastamento da Conselheira Tutelar senhora Márcia Leandra Venturini através do Ofício n° 030/2015/2°CT/RO.
CONSIDERANDO: O Laudo Médico, onde atesta que Márcia Leandra Venturini, deve se afastar das suas atividades laborais por um período de 60 (sessenta) dias.

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar o período de afastamento,por motivo de saúde, da Conselheira Tutelar do Município de Ji-ParanáSenhora **Márcia Leandra Venturini**, de 45 (quarenta e cinco) dias para 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de 18 de março de 2015.

Art. 2° -Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº009/CMDCA/2015.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 25 de março de 2015.

Ronildo Silva Farias
PRESIDENTE BIÊNIO 2014/2016
DECRETO N. 2679/GAB/PM/JP/2014

RESOLUÇÃO Nº 013, de 06 de abril de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Ji-Paraná, usando da atribuição que lhe confere no art. 139, da Lei nº 8.069, de 1990 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a abertura de inscrição e estabelece normas relativas à realização do Processo Unificado para Escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Ji-Paraná, por meio do EDITAL nº. 003/CMDCA/2015, em anexo.

EDITAL Nº. 003/CMDCA/2015
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA, do município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e da Lei Municipal nº. 2472/13 torna pública a ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES do 1º e do 2º Distrito desta cidade, que exercerão o mandato de 04 (quatro) anos, com início previsto para o dia 10 de janeiro de 2016 e término no dia 10 de janeiro de 2020. Referido processo reger-se-á nos termos deste Edital.
1 - DISPOSIÇÕES GERAIS
Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990/ECA (alterada pela lei 12.696/2012);
2 - DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS
2.1 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.
2.2 - Somente poderão participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a vinte e um anos;
Residir a 02 (dois) anos no Município;
Estar no gozo dos direitos políticos;
Não registrar antecedentes criminais;
Experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (mínimo de 01 (um) ano);
Possuir ensino médio completo;
Passar por uma avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
Prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.
2.3 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato através de requerimento, cujo modelo será fornecido pela Comissão Eleitoral no local da inscrição e, deverá ser assinado e protocolado **na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecida na Avenida 22 de novembro, 1045, Bairro Casa Preta, desta cidade**, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste edital:
Certidões Negativas de antecedentes civis e criminais e eleitorais, das justiças: estadual e federal;
02 fotos 3x4 (atualizadas);
Cópia da cédula de identidade e do CPF;
Cópia do comprovante de residência com n.º do CEP;
Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
Cópia do Titulo Eleitoral, com comprovante de regularidade quanto à última eleição;
Declaração firmada juntamente com duas testemunhas identificadas, que comprovem que o interessado reside no Município de Ji-Paraná, há pelo menos 02 (dois) ano. Com firmas reconhecidas em cartório;
Declaração de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de 01 (um) ano, expedida pela instituição no qual comprova a experiência, legalmente instituída e em pleno funcionamento.
2.3.1 - Dar-se-á vista desses documentos ao representante do Ministério Público.
2.3.2 - Ocorrendo impugnação pelo representante do Ministério Público, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dobro do prazo, prolatar decisão a respeito.
2.4 - As inscrições serão realizadas no período de 13 de abril a 15 de maio de 2015, no horário das 08hs00min às 12hs00min e das 14hs00min às 18hs00min, de segunda a quinta feira e das 7hs30min às 13hs30min na sexta feira.
2.5 - As inscrições serão gratuitas.
2.6 - O candidato, que necessitar de qualquer condição especial para realização da prova escrita, deverá, no ato da inscrição, no campo próprio do requerimento, indicar os recursos especiais necessários, materiais e equipamentos, que serão atendidos, dentro dos critérios a serem definidos em cada caso e nos limites do possível.
2.7 - Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão.
2.7.1 - Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, remetendo-se após, os autos ao representante do Ministério Público para emitir parecer.
2.7.2 - A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, decidirá a respeito.
2.7.3 - As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidatura serão irrecorríveis.
2.7.4 - Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados ao processo seletivo.

3. DAS VAGAS

CARGO	LOCALIDADE	VAGAS
Conselheiro Tutelar	1º Distrito de Ji-Paraná	05
	2º Distrito de Ji-Paraná	05

3.1 – O Candidato que concorrer no 1º Distrito deverá ser residente e domiciliado no 1º Distrito.

3.2 - O Candidato que concorrer no 2º Distrito deverá ser residente e domiciliado no 2º Distrito.
3.3 - Os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação (Resolução 170/2014, CONANDA).
4. DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO
4.1 - São assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:
Cobertura previdenciária;
Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), do valor da remuneração mensal;
Licença maternidade;
Licença paternidade;
13º salário, pago em sua integralidade;
4.2 - Os conselheiros tutelares receberão a título de subsidio, o valor mensal de R$ 1. 290,16 (Um Mil e Duzentos e Noventa reais e dezesseis centavos)
4.3 - O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, terá seu mandato suspenso ou cassado se:
Usar da função em benefício próprio;
Romper sigilo em relação aos casos analisados no exercício de sua função;
Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
Aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
For condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.
Faltar, 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, sem justificativa, ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar, no espaço de 01 (um) ano.
5 - DOS IMPEDIMENTOS
5.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:
Marido e mulher;
Ascendente e descendente;
Sogro e genro ou nora;
Irmãos;
Cunhados, durante o cunhadio;
Tio e sobrinho;
Padrasto ou madrasta e enteado.
5.1.1 - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.
6 - DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO
6.1 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.
6.2 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.
6.3 - Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede, das 08hs00min às 18hs00min, de segunda a quinta feira, na sexta-feira, conforme Decreto Municipal.
6.3.1 - Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e fins de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão.
7 – DO PROCESSO SELETIVO
7.1 – O processo seletivo constará de 03 (três) etapas, todas eliminatórias, a saber:
7.1.1 - 1ª Etapa: Prova Objetiva:
A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída de questões de múltipla escolha;
- A prova escrita constará de um total de 40 (quarenta) questões, sendo que 39 (trinta e nove) questões serão de múltipla escolha, e 01 (uma) alternativa, composta por um estudo de caso.
Cada questão terá 04 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta;
A organização da prova, seu detalhamento, número de questões por disciplina e valor das questões encontram-se representados nas tabelas abaixo:

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	15	02	30
Informática	05	02	10
Conhecimentos específicos	20	02	40
Total	-	-	80

O candidato deverá comparecer ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência.
Os portões serão fechados às 8hs00min e não mais será permitido o ingresso de nenhum candidato.
Segurança: Será eliminado da prova escrita o candidato que, durante sua realização, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: bipe telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, chapéu, boné, gorro, lápis, lapiseira, ou qualquer tipo de caneta, que não seja a esferográfica transparente, azul ou preta, borracha ou corretivo de qualquer natureza.
Será considerado apto a concorrer à eleição, o candidato que obtiver um mínimo de 50 (cinquenta) pontos da prova objetiva.
O candidato não satisfeito com o resultado obtido na prova escrita terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação das notas, para propor perante a comissão eleitoral por escrito, o seu recurso devidamente fundamentado.
O resultado final da prova escrita será divulgado em jornal local, no Diário Oficial de Ji-Paraná e no site da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após decorrido o prazo e as definições dos eventuais recursos.
2ª Etapa: consistente em teste de avaliação psicossocial, a ser aplicado por psicólogos e assistentes sociais do quadro de servidores da Municipalidade, (conforme cronograma quadro).
7.1.3- 3ª Etapa - classificatória – Eleição.
7. 2 – Participarão da formação os candidatos eleitos, dentro do quantitativo de 03 (três) vezes o número de vagas.
8 – DO PROCESSO DE ESCOLHA:
8.1 - O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no Domingo dia 04/10/2015 (Quatro de outubro de dois mil e quinze) das 8hs00min às 17hs00min nos seguintes locais:

No 1º Distrito:
Instituto Educacional de Ensino Marechal Rondon;
Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Gonçalves Dias;
Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Lauro Benno Prediger;
Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José Francisco dos Santos;
Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jorge Teixeira (Nova Londrina).
No 2º Distrito:
a) Escola Estadual de Ensino Fundamental Janete Clair
b) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Aluízio Ferreira
c) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Julio Guerra
d) Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Parque dos Pioneiros
e) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Tupã (Nova Colina)
8.2 – Do pleito, poderão participar, como candidatos, todos os inscritos que tenham obtido aprovação nas etapas anteriores;
8.3 – Do pleito poderão participar, como votantes, todos os eleitores inscritos na Comarca de Ji-Paraná, mediante apresentação do título de eleitor e de documento de identificação com foto.
8.4 – Nas cabines de votação serão fixadas as listas com os nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar, com seus respectivos números e codinomes;
8.5 – Cada candidato poderá credenciar no máximo 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos;
8.6 – Em cada local de votação haverá uma equipe composta por 05 (cinco) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa designados pelo CMDCA e Secretarias e 02 (dois) fiscais.
8.7 - Encerrada a votação, dar-se-á o início da apuração dos votos, será na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localiza na Avenida Marechal Rondon, 1380, Bairro Centro.
9. DA CAMPANHA
9.1- O candidato poderá sensibilizar o eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
9.2 -A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade;
10. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO:
10.1 – Não será tolerado, por parte dos candidatos:
Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.
Uso de camisetas promocionais.
A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, provas, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.
11. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Inscrição	13 de abril à 15 de maio de 2015
Prova Objetiva	16 de Agosto de 2015
Teste de avaliação psicossocial	13 de Setembro de 2015
Eleição	04 de Outubro de 2015
Curso de Formação	14 a 16/10/2015 28 a 30/10/2015 11 a 13/11/2015 25 a 27/11/2015 02 a 04/12/2015

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE
12.1 - Concluído o processo seletivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos e sua classificação.
12.1.1 – Os 05 (cinco) primeiros classificados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de classificação, como suplentes.
12.2 - Os membros escolhidos serão nomeados pelo Prefeito, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.
12.3 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido a melhor classificação.

Ji-Paraná, 06 de abril de 2015.

Ronildo Silva Farias
PRESIDENTE BIÊNIO 2014/2016
DECRETO N. 2679/GAB/PM/JP/2014

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento

José Antônio Cisconetti
Chefe de Gabinete

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldeci José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Carlos Magno Ramos
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disnei da Silva Mello
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

Anexo I

Conteúdo Programático:

Língua Portuguesa:

Texto e interpretação de texto; Fonologia – Sons e letras, ortografia, divisão silábica, ortografia na construção de textos; acentuação; Morfologia – Estrutura e formação de palavras, substantivos, adjetivos, artigos, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, interjeição; Sintaxe – Concordância verbal e nominal, sujeito e predicado, tipos de sujeito e predicado, termos ligados ao verbo: Objeto direto e indireto, adjunto adverbial, predicativo e etc. Uso da vírgula em frases e textos.

Legislação Específica:
Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: Das Disposições Preliminares; Dos Direitos Fundamentais; Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Da Família Natural; Da Família Substituta; Da Guarda; Da Tutela; Da Adoção; Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; Da Prevenção; Da Prevenção Especial; Dos Produtos e Serviços; Da Autorização para Viajar; Da Política de Atendimento; Das Entidades de Atendimento; Da Fiscalização das Entidades; Das Medidas de Proteção; Das Medidas Específicas de Proteção; Da Prática de Ato Infracional; Dos Direitos Individuais; Das Garantias Processuais; SINASE: das Medidas Socioeducativas: Da Advertência; Da Obrigação de Reparar o Dano; Da Prestação de Serviços à Comunidade; Da Liberdade Assistida; Do Regime de Semi-liberdade; Da Internação; Da Remissão; Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável; Do Conselho Tutelar; Das Atribuições do Conselho; Da Competência; Da Escolha dos Conselheiros; Dos Impedimentos; Do Acesso à Justiça; Da Justiça da Infância e da Juventude; Do Juiz; Dos Serviços Auxiliares; Dos Procedimentos; Da Perda e da Suspensão do Poder Familiar; Da Destituição da Tutela; Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente; Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento; Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente; Da Habilitação de Pretendentes à Adoção; Dos Recursos; Do Ministério Público; Do Advogado; Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos; Dos Crimes e Das Infrações Administrativas; Das Infrações Administrativas; Disposições Finais e Transitórias; Lei Municipal 2472/13.
Informática: HARDWARE: Processador e Memória RAM, Periférico de Entrada e saída; WINDOWS; WORD; EXCEL e INTERNET.

Anexo II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº. _____

Pelo presente, requeiro inscrição como candidato (a) ao Processo de escolha unificada para Conselheiro Tutelar, para atuar no município de Ji-Paraná.

Informações Pessoais

Nome completo: _____
_____

Endereço: _____
_____

Bairro: _____Cidade: _____

UF: _____

R G : _ C P F : _____

Naturalidade: _____Nascimento: ___/___/____

Idade: ___anos

Estado Civil: _____
_____

Grau de Instrução: _____
_____

Informações complementares

Telefone residencial: ( ) _____ Celular: ( )
_____

E-mail: _____
_____

Concorrer no 1º Distrito ( )
Concorrer no 2º Distrito ( )

Ji-Paraná, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Candidato

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 059/CPL/PMJP/RO/15
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N. 3547/3548/15/SEMED

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é a **contratação de empresa para prestar serviço de arbitragem esportiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.** Valor Estimado: **R$ 15.340,44 (quinze mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos),** tudo conforme disposto no Edital. Data de Abertura: **27 de abril de 2015, às 09:00** horas, (**Horário de Brasília-DF**). Local: Sala da CPL, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná/RO. Através do Sistema Comprasnet **(www.comprasnet.gov.br),** poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 07 de abril de 2015.

Jackson Junior de Souza
Presidente
Decreto nº1504/GAB/PM/JP/13

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 060/CPL/PMJP/RO/15
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
N. 14973/14-3553/15/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** cujo objeto é a **contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de veículos (Caminhão tipo Furgão VW/L80 e Fiat Uno), com fornecimento de peças e serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Valor Estimado: **R$ 12.403,46 (doze mil, quatrocentos e três reais e quarenta e seis centavos),** tudo conforme disposto no Edital. Data de Abertura: **28 de abril de 2015, às 09:00** horas, (**Horário de Brasília-DF**). Local: Sala da CPL, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná/RO. Através do Sistema Comprasnet **(www.comprasnet.gov.br),** poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 07 de abril de 2015.

Jackson Junior de Souza
Presidente
Decreto nº1504/GAB/PM/JP/13

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 061/CPL/PMJP/RO/15
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3845/15/SEMED

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é a **aquisição de materiais, utensílios e equipamentos para cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.** Valor Estimado: **R$ 20.558,76 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos),** tudo conforme disposto no Edital. Data de Abertura: **29 de abril de 2015, às 09:00** horas, (**Horário de Brasília-DF**). Local: Sala da CPL, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná/RO. Através do Sistema Comprasnet **(www.comprasnet.gov.br),** poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 07 de abril de 2015.

Jackson Junior de Souza
Presidente
Decreto nº1504/GAB/PM/JP/13

TERMO DE PARALISAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº. 1-10741/2014

Assunto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e aplicação de massa asfaltica usinada a quente (CBUQ) para execução de serviços de tapa buraco e recapeamento.

TERMO DE PARALISAÇÃO.

WALDECI JOSÉ GONÇALVES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando por conta do período chuvoso, solicito a paralisação dos serviços de fornecimento e aplicação de massa asfaltica usinada a quente (CBUQ), em tapa buraco e recapeamento em ruas e avenidas do setor urbanos do Município, esta solicitação é relativo ao Processo Administrativo nº. 1-10741/2014 e Contrato nº. 142/PGM/PMJP/2014.

Determina:

I – A paralisação dos serviços de construção da obra acima mencionada.

II – Nova ordem de serviço será expedida, tão logo que venha a estiagem do tempo, devendo á contratada executar o restante dos serviços observando rigorosamente o contido no contrato 142/PGM/PMJP/2014.

Publique – se.

Cumpra – se.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 09 de dezembro de 2014.

WALDECI JOSÉ GONÇALVES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº. 0006/GAB/PM/JP/2013.

PORTARIA

PORTARIA Nº. 031/PM/JP/GAB/SEMOSP/2015

WALDECI JOSÉ GONÇALVES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial para conferir, receber e certificar os equipamentos rodoviários com locação mensal para realização de serviços de construção, manutenção e restauração dos sistemas viários urbanos e rurais, contratado pelo Município, através da SEMOSP, junto à empresa Construtora MCB Ltda-ME., conforme contrato n.º 016/PGM/PM/JP/2015 e processo administrativo nº. 1-3500/2015/SEMOSP.

Art. 2º A comissão ora constituída será integrada pelos membros a seguir nomeados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

Antonio Geraldo da Silva
Eduardo Ripke
Amarildo Pereira

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2015.

_____
WALDECI JOSÉ GONÇALVES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº. 0006/GAB/PM/JP/2013.

AVISO DE DISPENÇA CMJP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Câmara Municipal de Ji-Paraná, representada pelo seu Presidente, Nilton César Rios, torna publico que o Processo administrativo n.º 064/2014 teve dispensa de Licitação em favor da LF IMPOTS LTDA., conforme dispõe art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666/93, referente a **REVISÃO DE 30.000 QUILÔMETROS EM VEÍCULO OFICIAL DE PLACA NDP 1187 E MANUTENÃO COM TROCA DE ÓLEO EM VEICULO DE PLACA NBQ 0566.**

NILTON CÉSAR RIOS
Presidente da CMJP

PEDIDOS DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/ RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 002/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 10/02/2016**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.**

RAZÃO SOCIAL/FANTASIA:
Cooperativa de Trabalho de Saneamento Básico - COOPSSANE

ENDEREÇO:
Rua Nereu Ramos, nº 1008, Bairro Riachuelo

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.913-770**	**20.765.361/0001-36**	------------------------

ATIVIDADE:
Escritório de atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Recuperação de materiais não especificados anteriormente; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação; Gestão de redes de esgoto.

PROCESSO N. 2-1719/2015

CONDICIONANTE:
1. Apresentar as licenças ambientais dos cooperados no prazo de 90 dias.

DETERMINAÇÕES:
1. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 079/2015, de 10 de fevereiro de 2015;
2. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Ambiental Simplificada de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. A Licença Ambiental para coleta e disposição final dos resíduos deverá ser individual de cada cooperado.
4. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7.903/97;
5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
6. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
7. O não cumprimento da condicionante e dasdeterminações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

vvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvvv

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 10 de fevereiro de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº011/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 04/03/16**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Inovar Produtos Agropecuários Ltda - EPP.

ENDEREÇO:
Avenida Ji-Paraná, n° 1548, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
JI-PARANÁ	**76.900-160**	**10.207.523/0001-67**	**1732862**

ATIVIDADE:
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário.

PROCESSO Nº 2-10767/2013

DETERMINAÇÕES:
1. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 110/2015, de 04 de março de 2015;
5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
6. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 04 de Março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENCA MUNICIPAL DE INSTALACÃO Nº 012/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 05/03/2016**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
José Pires Maciel

ENDEREÇO: **Linha do Anel Viário, Lote 22, Gleba 1, Setor Pyrineos, Zona Rural.**

Município:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.900-000**	**103.149.702-15**	--

ATIVIDADE: **Cultivo de peixes em 12 (doze) viveiros, com lâmina d'água de 2,626 ha (26.260 m²).**

PROCESSO Nº 2-1087/2015

DETERMINAÇÕES:
1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico.
4. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
5. Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (*Oreochromis niloticus*) ou (*Tilapia rendali*), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008;
6. Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;
7. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;
8. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
9. Esta licença foi autorizada conforme o Parecer Técnico n° 114 de 05 de março de 2015.
10. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
11. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
12. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 05 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº013/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 11/03/2016**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Pax Nacional LTDA - ME

ENDEREÇO:
Rua Almirante Barroso, N° 1551, Bairro Centro.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
JI-PARANÁ	**76.900-079**	**04.688.693/0001-08**	--

ATIVIDADE:

Serviços de funerária;

PROCESSO Nº 2-19056/2013

DETERMINAÇÕES:
1. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 116/2015, de 11 de março de 2015;
5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
6. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 11 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENCA MUNICIPAL DE INSTALACÃO Nº 014/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 19/03/2016**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Abelardo Policarpo**

ENDEREÇO: **Linha Nossa Senhora Auxiliadora, Lote-59, Gleba Pyrineos, Zona Rural.**

Município:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.900-000**	**106.714.802-78**	--

ATIVIDADE: **Cultivo de peixes em 03 (três) viveiros escavados, sendo 01 (um) existente, com área de 1.190m² e 02 (dois) planejados, com área de 3.180m², totalizando uma lâmina d'água de 5.070m².**

PROCESSO Nº 2-14349/2014

DETERMINAÇÕES:
1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico.
4. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
5. Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (*Oreochromis niloticus*) ou (*Tilapia rendali*), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008;
6. Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;
7. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;
8. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
9. Esta licença foi autorizada conforme o Parecer Técnico n° 126 de 19 de março de 2015.
10. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
11. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
12. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 19 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENCA MUNICIPAL DE INSTALACÃO Nº 015/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 23/03/2016**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Roberto Martins de Andrade**

ENDEREÇO: **Linha do Anel Viário, Lote 222, Gleba 1, Setor Pyrineos, Zona Rural.**

Município:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.900-000**	**674.362.932-49**	--

ATIVIDADE: **Cultivo de peixes em 01 (um) berçário e 08 (oito) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 25.350m² (2,535ha).**

PROCESSO Nº 2-984/2015

DETERMINAÇÕES:
1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico.
4. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
5. Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (*Oreochromis niloticus*) ou (*Tilapia rendali*), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008;
6. Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;
7. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;
8. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
9. Esta licença foi autorizada conforme o Parecer Técnico n° 132 de 23 de março de 2015.
10. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
11. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
12. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 23 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº016/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 27/03/16**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO

ENDEREÇO:
Av. 02 Abril, n° 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
JI-PARANÁ	**76.900-149**	**04.092.672/0001-25**	-------------------------------

ATIVIDADE: **Ampliação do Centro de Parto Normal no Hospital Municipal, com área total de 393,30 m², localizado na Rua Rio Solimões, nº 1300, Bairro Dom Bosco. Proposta - 04092672000213010**

PROCESSO Nº 1-16372/2014

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 134/2015, de 27 de março de 2015;
5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
6. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 27 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº009/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO:03/03/16**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Total Lub Comércio de Lubrificantes Ltda - ME

ENDEREÇO:
Rua Dr. Fiel, Lote 15 – Quadra 19 – Setor 03.01, Bairro Vila Jotão.

Município:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.908-298**	**05.472.688/0001-26**	--------------------------------------

ATIVIDADE:
Comércio varejista de lubrificantes.

PROCESSO Nº 2-813/2015

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
2. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
3. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
4. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
5. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

***Licença Municipal de Localização (LML)** definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n° 1113/2001) é equivalente à **Licença Previa (LP)** definida pela Resolução CONAMA n° 237/97.

LOCAL E DATA:**Ji-Paraná, 03 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DASECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 011/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 18/03/16**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO

ENDEREÇO:
Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

Município:	**CEP:**	**CNPJ/CPF:**	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	76.900-149	04.092.672/0001-25	-----------------------------------

ATIVIDADE:
Construção de escola 06 salas de aula – Antônio Ferreira de Souza – FNDE, na Avenida Projetada 10, Quadra 45, Lote 01, Bairro Residencial Copas Verdes

PROCESSO Nº 1-10250/2014

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
2. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
3. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
4. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

***Licença Municipal de Localização (LML)**definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n° 1113/2001) é equivalente à **Licença Previa (LP)**definida pela Resolução CONAMA n° 237/97.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 18 de Março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº008/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO:02/09/15**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Marison de Oliveira

ENDEREÇO:
Avenida das Seringueiras, nº 1134, Bairro Cafezinho

Município:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.900-000**	**568.847.022-49**	---------------------------------------

ATIVIDADE:
Serviços de lava jato de veículos automotores.

PROCESSO Nº 2-17987/2014

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
2. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
3. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
4. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
5. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

***Licença Municipal de Localização (LML)** definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n° 1113/2001) é equivalente à **Licença Previa (LP)** definida pela Resolução CONAMA n° 237/97.

LOCAL E DATA:**Ji-Paraná, 02 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DASECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 010/2015SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 03/03/16**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
José Pires Maciel

ENDEREÇO:
Linha do Anel Viário, Lote 22, Gleba 1, Setor Pyrineos, Zona Rural.

Município:	**CEP:**	CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.900-000**	**103.149.702-15**	-------------------------------

ATIVIDADE:
Cultivo de peixes em 12 (doze) viveiros escavados, com lâmina d'água de 2,626 ha (26.260 m²).

PROCESSO Nº 2-1087/2015

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
2. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
3. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

*Licença Municipal de Localização definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n° 1113/2001) é equivalente à LICENÇA PREVIA definida pela Resolução CONAMA n° 237/97.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 05 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº012/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 19/03/16**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Ivo Severiano da Silva (Oficina do Mineiro)

ENDEREÇO:
Rua Brasiléia, nº 335, Bairro Primavera

Município:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.914-830**	**18.813.016/0001-89**	---------------------------------------

ATIVIDADE:
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

PROCESSO Nº 2-4559/2014

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
2. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
3. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
4. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
5. Esta licença foi autorizada conforme o Parecer Técnico n° 127 de 19 de março de 2015.
6. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

***Licença Municipal de Localização (LML)** definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n° 1113/2001) é equivalente à **Licença Previa (LP)** definida pela Resolução CONAMA n° 237/97.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 19 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DASECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 013/2015SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 23/03/16**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Roberto Martins de Andrade

ENDEREÇO: **Linha do Anel Viário, Lote 222, Gleba 1, Setor Pyrineos, Zona Rural.**

Município:	CEP:	CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.900-000**	**674.362.932-49**	----------

ATIVIDADE:
Cultivo de peixes em 01 (um) berçário e 08 (oito) viveiros escavados, com lâmina d'água existente de 25.350m² (2,535ha).

PROCESSO Nº 2-984/2015

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;
2. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
3. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

*Licença Municipal de Localização definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n° 1113/2001) é equivalente à LICENÇA PREVIA definida pela Resolução CONAMA n° 237/97.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 23 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 017/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 04/03/2017**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n° 2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
N. Bonelle –ME (Quiminágua)

ENDEREÇO**: Rua Menezes Filho, nº 1981, Bairro Jardim dos Migrantes.**

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.900-791**	**00.538.040/0001-91**	**565845**

ATIVIDADE:
Testes e Análises técnicas.

PROCESSO Nº 2-17813/2014

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antesda expiração desta;
3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico;
4. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
5. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 111/2015, de 04 de março de 2015;
8. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 04 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº018/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 05/03/2017**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Agnaldo Pedro Avelino – ME (Lava Jato do Alemão)

ENDEREÇO**: Avenida Transcontinental, nº4435, Bairro Santiago.**

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.901-171**	**17.645.848/0001-70**	----------

ATIVIDADE:
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

PROCESSO Nº 2-17943/2014

CONDICIONANTE:
1 – Apresentar o Certificado de Corpo Bombeiros e o Alvará de Funcionamento na vigência de 2015, no prazo de até 90 dias.

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antesda expiração desta;
3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico;
4. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
5. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 112/2015, de 05 de março de 2015;
8. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 05 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº019/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 06/03/2017**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Marcão Motos Peças Ltda.

ENDEREÇO**:Avenida das Seringueiras, n° 218, Bairro: Cafezinho**

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.913-164**	**11.758.098/0001-67**	----------

ATIVIDADE: **Comércio e varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;**

Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.

PROCESSO Nº 2-18036/2014

CONDICIONANTE:
1 – Apresentar o Certificado de Corpo Bombeiros e o Alvará de Funcionamento na vigência de 2015, no prazo de até 90 dias.

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antesda expiração desta;
3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico;
4. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
5. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 115/2015, de 06 de março de 2015;
8. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 06 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DASECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 020/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 24/03/2017**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Delanei Antônio de Lima**

ENDEREÇO: **Linha 78, Lote 05, Gleba 07 – Setor Prainha, Zona Rural.**

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.900-000**	**800.780.102-25**	----------

ATIVIDADE:
Piscicultura com lâmina d'água em uma área de 1,99 ha (19.900m²).

PROCESSO Nº 2-9605/2014

DETERMINAÇÕES:

1. "O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antesda expiração desta;
3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico.
4. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
5. Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (*Oreochromisniloticus*) ou (*Tilapiarendali*), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008;
6. Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão der venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;
7. É proibido o descarte de resíduos usados ou contaminados em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
8. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 131/2015, de 23 de março de 2015;
9. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
10. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 24 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 021/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 27/03/2017**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Alvaro Anapolino Torres**

ENDEREÇO: Sítio Boa Sorte, **Linha 209/A, Lote 18, Gleba 35 – PICOP.**

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.900-000**	**115.849.311-20**	----------

ATIVIDADE:
Piscicultura familiar, em lâmina d'água em uma área de 3,706 há.

PROCESSO Nº 2-14205/2013

DETERMINAÇÕES:

1. "O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antesda expiração desta;
3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico.
4. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
5. Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (*Oreochromisniloticus*) ou (*Tilapiarendali*), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008;
6. Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão der venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;
7. É proibido o descarte de resíduos usados ou contaminados em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
8. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 137/2015, de 27 de março de 2015;
9. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
10. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 27 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 022/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 27/03/2017**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Manoel Balbino Lemos**

ENDEREÇO: **Sítio Estrela do Oriente, Linha 16, Lote 11, Gleba 4/C – PICOP.**

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.900-000**	**051.790.092-00**	------------------------------------

ATIVIDADE:
Cultivo de peixes em 14 (quatorze) viveiros escavados, em lâmina d'água de 4,27 ha.

PROCESSO Nº 2-9607/2014

DETERMINAÇÕES:

1. "O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antesda expiração desta;
3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico.
4. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
5. Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (*Oreochromisniloticus*) ou (*Tilapiarendali*), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008;
6. Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão der venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;
7. É proibido o descarte de resíduos usados ou contaminados em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
8. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 138/2015, de 27 de março de 2015;
9. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
10. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 27 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 024/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 30/03/2017**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Concrefort Indústria e Comércio Ltda - ME.

ENDEREÇO**: Rua Presidente Carter, nº 4853, Bairro Santiago.**

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**78.962-230**	**04.929.816/0001-55**	------------------------------------

ATIVIDADE:

Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

PROCESSO Nº 2-18018/2014

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antesda expiração desta;
3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico;
4. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
5. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 141/2015, de 30 de março de 2015;
8. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 30 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO Nº 001/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO:04/04/15**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PRECÁRIO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Irmãos Lopes Ltda - ME

ENDEREÇO: **Rodovia 135, S/N, Km 01, Lotes 02 e 04 E, Zona Rural.**

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.900-970**	**03.114.769/0001-29**	------------------------------------

ATIVIDADE: **Comércio atacadista de materiais de construção em geral.**

PROCESSO Nº 2-15611/2014

CONDICIONANTES:

1. O empreendedor deverá adequar o Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. O empreendedor deverá obedecer à legislação ambiental (Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011).

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 109/2015, de 04 de março de 2015;
6. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 04 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº023/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 30/03/2017**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Vanderley de Almeida Cabral (Gabi Motos)

ENDEREÇO**: Avenida Transcontinental, n° 2161, Bairro: Dois de Abril.**

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.900-837**	**13.807.010/0001-85**	------------------------------------

ATIVIDADE: **Comércio e varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;**

Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.

PROCESSO Nº 2-16988/2013

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antesda expiração desta;
3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico;
4. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
5. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 139/2015, de 30 de março de 2015;
8. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 30 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 025/2015/SEMEIA/PM/JP | **VENCIMENTO: 30/03/2017**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
Fort Gás Ltda.

ENDEREÇO**: Estrada do Anel Viário, s/n, Zona Rural.**

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná/RO	**76.900-970**	**07.267.458/0002-31**	------------------------------------

ATIVIDADE:

Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

PROCESSO Nº 2-18037/2014

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. O empreendedor deverá requerer a **renovação** da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antesda expiração desta;
3. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico;
4. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903/97;
5. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 142/2015, de 30 de março de 2015;
8. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LOCAL E DATA: **Ji-Paraná, 30 de março de 2015.**

ASSINATURA DO ASSESSOR EXECUTIVO | ASSINATURA DA SECRETÁRIA

1ª VIA EMPREENDIMENTO | 2ª VIA PROCESSO | 3ª VIA ARQUIVO

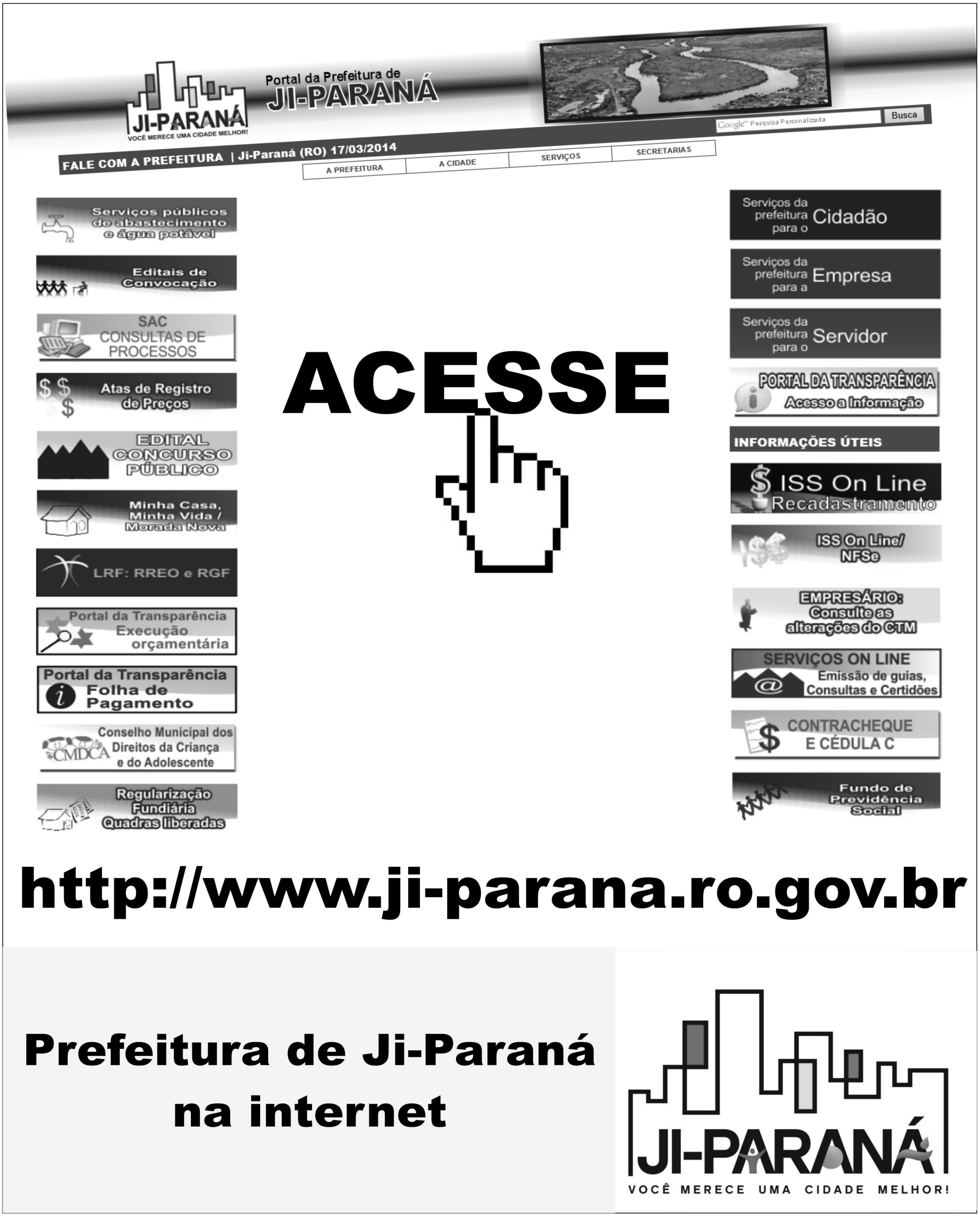
JI-PARANÁ
VOCÊ MERECE UMA CIDADE MELHOR!
Portal da Prefeitura de
JI-PARANÁ
Busca
FALE COM A PREFEITURA | Ji-Paraná (RO) 17/03/2014
A PREFEITURA
A CIDADE
SERVIÇOS
SECRETARIAS
Serviços públicos de abastecimento e água potável
Editais de Convocação
SAC CONSULTAS DE PROCESSOS
Atas de Registro de Preços
EDITAL CONCURSO PÚBLICO
Minha Casa, Minha Vida / Morada Nova
LRF: RREO e RGF
Portal da Transparência Execução orçamentária
Portal da Transparência Folha de Pagamento
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Regularização Fundiária Quadras liberadas
ACESSE
Serviços da prefeitura para o Cidadão
Serviços da prefeitura para a Empresa
Serviços da prefeitura para o Servidor
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA Acesso a Informação
INFORMAÇÕES ÚTEIS
ISS On Line Recadastramento
ISS On Line/ NFSe
EMPRESÁRIO: Consulte as alterações do CTM
SERVIÇOS ON LINE Emissão de guias, Consultas e Certidões
CONTRACHEQUE E CÉDULA C
Fundo de Previdência Social
http://www.ji-parana.ro.gov.br
Prefeitura de Ji-Paraná na internet
JI-PARANÁ
VOCÊ MERECE UMA CIDADE MELHOR!